



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CONTRATO Nº 61/2019**

Processo nº 668/2019

Chamada Publica nº 04/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES. E A EMPRESA LISETE MARIA MISCHIATTI DA SILVA 86242032791, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HOMEOPATIA, CONFORME CHAMADA PUBLICA Nº. 04/2019.**

O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, com Sede à Rodovia Gether Lopes de Farias, S/Nº, Bairro Emílio Calegari, inscrito no C.N.P.J. nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado seu Prefeito Municipal, o **Srº. Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, aqui denominado como CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Lisete Maria Mischiatti da Silva 86242032791** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.386.991/0001-49, sediada no Córrego Santana, Município de Águia Branca – ES, CEP: 29.795-000 doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, a Srª **Lisete Maria Mischiatti da Silva**, portadora do CPF nº 862.420.327-91, e RG nº 753.807 SESP – ES, residente e domiciliado no Córrego Santana, Município de Águia Branca – ES, CEP: 29.795-000, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE HOMEOPATIA, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – Prestação de serviços de instrutor de artes e cultura em geral para ministrar oficinas de homeopatia com duração de 24 horas semanais, em diversas comunidades deste município de São Domingos do Norte/ES, conforme os procedimentos solicitados no Termo de Referência Anexo I do Edital, integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**2.1 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

2.1.1 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

2.1.2 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

2.1.3 - responsabilizar-se por qualquer tipo de despesa contratada decorrentes de sua atuação;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- 2.1.4 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 2.1.5 - realizar o planejamento das aulas
- 2.1.6 - ministrar as aulas com o Máximo de dedicação possível;
- 2.1.7 - avaliar os alunos
- 2.1.8 - manter pauta de presença atualizada;
- 2.1.9 - manter pauta de conteúdos aplicados atualizada;
- 2.1.10 - participar das reuniões de alinhamento de assuntos pertinentes a sua atuação;
- 2.1.11 - participar de eventos extracurriculares, cursos, palestras e reuniões para os quais for convidado;
- 2.1.12 - manter sigilo de assuntos relativos a sua atuação e o seu convívio com os alunos;
- 2.1.13 - Os serviços serão executados na área de Homeopatia, em instalações próprias do contratante, com seus recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.1.14 - O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Contrato, considerando inclusive o disposto no ANEXO I, que é parte integrante deste Instrumento;
- 2.1.15 - O contratado deverá manter atualizados, os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao contratante, sob pena de suspensão;
- 2.1.16 – A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao contratante;
- 2.1.17 - O contratado deverá apresentar produção de serviços mensalmente, conforme cronograma disponibilizado pelo contratante.
- 2.1.18 – Caso o contratado decida pela suspensão da prestação dos serviços, deve informar á contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresentando a devida justificativa, sob pena de incidência das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA.
- 2.1.19 - É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 2.1.20 - É de inteira responsabilidade do contratado a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato.
- 2.1.21 – É de inteira responsabilidade do contratado a digitação dos dados, de serviços produzidos, para efeito de apresentação da fatura mensal.
- 2.1.22 - Deverá O contratado cumprir fielmente as normas desse contrato sem prejuízos aquelas estabelecidas no Termo de Referencia e no Edital.
- 2.2 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**
- 2.2.1 – As Obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte do contratado, não caracteriza em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao contratante;
- 2.2.2 – Os danos decorrentes de culpa por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo contratado para a execução de serviços, assim como, os em decorrência de falhas em instalações e equipamentos;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

2.2.3 – Os prejuízos decorrentes de atos e omissões danosas, praticados por seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais por si autorizados;

2.2.4 – Todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o contratante autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;

2.2.5 – Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo contratado, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o contratado para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

3.1.1 - Cede o espaço físico e o material necessário ao desenvolvimento da oficina.

3.1.2 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria através do seu secretário.

3.1.4 - Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços do contratado,

3.1.5 - Publicar, no prazo legal, extrato do Contrato no DOM do Estado;

3.1.6 - Coordenar todo processo de cadastro dos alunos; - Apoiar e orientar o MEI na realização de seus trabalhos;

3.1.7 - Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações do projeto para garantir a adequação das diretrizes e regra de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;

3.1.8 - Notificar o MEI, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo adequado para cada caso;

3.1.9 - Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;

3.1.10 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato e cronograma físico/financeiro;

3.1.11 - Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;

3.1.12 - Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados, datas e locais de execução dos serviços e no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;

3.1.13 - Realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.1.14 - O contratante deverá informar previamente ao contratado sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no objeto deste contrato;

3.1.15 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral sempre que julgar necessário;



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os Serviços serão executados em conformidade e observância dos seguintes critérios:

4.1.1 – As aulas ministradas terão carga horaria semanal de 24 horas.

4.1.2 - O contratado está autorizado a realizar os procedimentos discriminados no ANEXO I do edital.

4.2 - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA: a Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

4.2.1 - A Cobrança dos serviços prestados é constituída de processo instruído com as certidões necessárias, Nota Fiscal e relação nominal de aulas.

4.2.2 - O período de apresentação das Cobranças, dos Serviços prestados pelo CONTRATADO, será sempre no final de cada mês subsequente a prestação dos serviços;

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1 - Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

5.1.1 – valor mensal de **R\$ 960,00** (novecentos e seiscentos reais);

5.1.2 – valor global de **R\$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais);

Para o exercicio de 2019:

<b>Serviços</b>	<b>Quant. (mês)</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Instrutor de artes e cultura em geral para ministrar oficinas de homeopatia.	12 meses	960,00	11.520,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 11.520,00</b>

5.1.3 – O realinhamento dos preços praticados, dar-se-á após análises de impactos financeiros e comprovada disponibilidade orçamentária, tendo por base o INPC;

**CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os Pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

6.1.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 30(trinta) dias, a partir da apresentação das contas ao contratante;

6.1.2- Enquanto o contratado não cumprir a obrigação do item anterior, não será computado o inicio do prazo á contratante.

6.1.3 - O contratado deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior a execução do serviço;

6.1.4 - Os pagamentos devidos ao contratado, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – BANNESTES;

6.1.5 - O Município de São Domingos do Norte pagará mensalmente ao(a) contratado, após atestado do fiscal do contrato dos serviços efetivamente prestados



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

cujo valor global é estimado em R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais) dividido em 12 meses;

**CLAUSULA SÉTIMA - MECANISMO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

7.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pelo contratante, através de procedimento de Vistoria, supervisão direta “in loco” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;

7.2 – É vedado ao contratado impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo contratante, para essa finalidade;

**CLÁUSULA OITAVA - DA ANÁLISE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1 - A documentação que integra a Cobrança dos serviços realizados e, apresentados pelo contratado, passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do contratante, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de ser constatada inconsistência administrativa e ou técnica será objeto de Glosa, cabendo recurso administrativo da mesma.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - ADVERTÊNCIA – aplicável nos casos de qualquer das Cláusulas do Contrato, passando a referida advertência, a fazer parte da Pasta do Credenciado;

9.1.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO – aplicável nos casos ou reincidência do item anterior, e na situação prevista no item 2.1.22, deste instrumento;

9.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR– aplicável nos casos reincidência do item anterior, por prazo não superior a 2 anos;

9.1.4 – Declaração com inidoneidade para contratar com a administração pública estadual - nas situações de litígio envolvendo o contratante e o contratado, será instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos, após conclusão se indicado, será encaminhado ao Órgão competente do Estado, para as medidas legais cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

10.1.2 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas.





### **Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

10.1.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante, de seus Agentes ou Prepostos;

10.1.4 – Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.5 - Fica designada o servidor **Pablo Junior Pizetta** que procedera fiscalização e controle do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO**

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do contratante, para o exercício 2019, conforme discriminação abaixo:

**Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

009010.0824400192.081 – manutenção de atividades de caráter assistencial e social – 33903900000 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – 1001000000 – recursos ordinarios – 322.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura até **09/06/2020**, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser renovado até o limite legal, permitido na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - Aplicável nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial, pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;

13.3 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

13.4 - O contratado poderá resilir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Prefeito Municipal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O presente contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.



**Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte**

Rod. Gether Lopes de Farias, s/n – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000  
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200 - CNPJ 36.350.312/0001-72

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Domingos do Norte - ES, 10 de Junho de 2019.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Lisete Maria Mischiatti da Silva**  
Representante Legal  
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_